ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 043/2004 de 27 de fevereiro de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR COMVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCA-TIVA E CULTURAL SÃO PEDRO.

PROJETO-DE-LEI nº 017/2004 de 27 de fevereiro de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3492/2004

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 013/2004 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 27 de ~~fevereiro de 2004~~.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
043/2004
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 017 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural São Pedro"** e nº 018 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Atlética e Cultural Rosário"**.

O projeto de lei nº 017 visa firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural São Pedro, a qual encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de melhorias e reformas do ginásio de esportes da entidade.

Por outro lado, a Associação Atlética e Cultural Rosário, através de seu Presidente, solicitou auxílio para parceria nas despesas de construção dos vestiários, reconstrução do alambrado e reforma dos sanitários da praça esportiva da entidade, conforme projeto de lei nº 018 que objetiva conveniar com a entidade.

O Município, não poderia deixar de atender as solicitações encaminhadas, vez que proporcionará locais com melhores condições de lazer, recreação e entretenimento àquelas comunidades e circunvizinhas, incentivando o esporte amador entre os cidadãos de Bento Gonçalves.

Em contrapartida aos auxílios ora concedidos, as entidades conveniadas cederão gratuitamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, as suas praças esportivas, quando solicitado pelo Município, para sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO
Votação: 1ª
por unanimidade
Data: 09/03/2004
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
por unanimidade
Data: 16/03/2004
Presidente

fl 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO** repassando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para parceria nas despesas de melhorias e reformas do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, para sessões cívicas, solenes, esportivas e afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 227

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de outubro de 2004.

Art. 5° - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 2782, de 19.04.2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO,** com sede no Distrito de São Pedro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.552.741/0001-63, representada por seu Presidente **JOSÉ CANTELLI**, doravante denominada **CONVENIADA,** com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de melhorias e reformas do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, para sessões cívicas, solenes, esportivas e afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.012120.0-0, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ...

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO
José Cantelli

Testemunhas:

_____

_____

Processo nº 2782, de 19.04.2002

ATA DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL

" SÃO PEDRO "

Aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às vinte horas, na casa de residencia do snr. Djalma Merlin, presente êste e os demais subscritores desta ata, foi pelo mencionado senhor declarado que o objetivo da reunião era o de se fundar uma sociedade civil com a finalidade de congregar o maior numero possivel de moradores do povoado de São Pedro, conjugando todos os esforços no sentido de se elevar o grau de educação e cultura, propiciando, ao mesmo tempo, na medida do possivel, assistencia social a quantos dela necessitassem. Assim, consultava os presentes se concordavam ou não com a idéia da fundação de tal entidade. Pela unanimidade dos presentes foi aceita a iniciativa. Face a isso o snr. Merlin que presidia êste ato declarou que estava fundada e constituida SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL, "SÃO PEDRO" que seria regida pelos seguintes

E S T A T U T O S:

C A P I T U L O I

Da Sociedade e Seus fins.

Artigo 1º - A Sociedade Educativa e Cultural "São Pedro, fundada a 2- de Agôsto de 1958, é uma sociedade civil, com séde neste povoado de São Pedro, primeiro distrito de Bento Gonçalves. Sua [illegible] é por tempo indeterminado. Tem ela por fim:

a- promover, estimular e difundir o desinvolvimento educativo e cultural, bem como o amparo social da coletividade;

b- organizar ou patrocinar reuniões artisticas, culturais e sociais.

C A P I T U L O II

Da Administração.

Artigo 2º-São os seguintes os orgãos da sociedade:

I- Assembléia Geral; II Conselho Deliberativo; III- Diretoria; 4-Conselho Fiscal.

C A P I T U L O III

Da Assembléia Geral.

Artigo 3º.-A assembléia geral é o orgão supremo da sociedade e se constitue por todos os seus sócios.Ela se reune ordinaria e extraordinariamente.No primeiro caso,duas vezes por ano: no dia 24 de agôsto de cada ano para comemorar a fundação da sociedade e a 30 de dezembro para se conhecer do relatório e demais papeis.Extraordinariamente a assembléia se reune quando convocada por seu presidente ou pela solicitação de 15 sócios que deverão motivar seu pedido.

Artigo 4º.-De dois em dois anos(a 24 de agosto)se procederá a uma assembléia para eleger os orgãos da sociedade.Não haverá necessidade de convocação especial para as reuniões da assembléia nas datas aqui nestes estatutos fixadas.

Artigo 5º.-A assembléia se reune em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos sócios.E,em segunda convocação ,uma hora depois com qualquer numero.

Artigo 6º.- A assembléia será presidida pelo presidente da sociedade, salvo nos casos em que se discutirem seus atos quando,então êle, será substituido pelo sócio que os demais,na ocasião indicarem.

Artigo 7º.-As deliberações da sociedade serão tomadas por votação secreta se,na ocasião,outro processo não for escolhido.

Artigo 8º.-

C A P I T U L O I V

Do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º.- O Conselho Deliberativo é constituido por 11 membros com mandato por dois anos.Ele se reunirá toda vez que assim entender necessário o Presidente da sociedade que será tambem o presidente do Conselho Deliberativo.No seu regimento interno disciplinará o C.D. a sua atividade.

Artigo 9º.-Incumbe ao Conselho Deliberativo:

a-Tomar todas as medidas indispensaveis ao fiél cumprimento dos estatutos xxxxxx e ao fim de serem cumpridas as finalidades sociais.

b-Organizar o plano de ação da sociedade nos vários setores de sua atividade.

c- resolver sôbre todo e qualquer caso omisso dos estatutos até que,a

em definitivo se pronuncie a assembléia geral.

C A P I T U L O V.

Da Diretoria.

artigo 9º.- A Diretoria é o orgão executivo da sociedade. Ela se compõe de um presidente, um vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º e 2º Tesoureiros. Como membros de consulta da Diretoria, figurarão os diretores dos diversos departamentos da sociedade (departamento cultural, departamento social e departamento esportivo. Esses diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Artigo 10º.-A diretoria será eleita juntamente com o Conselho Deliberativo da sociedade. O seu presidente será o mesmo que for indicado para presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 11º.-O presidente da sociedade é o seu representante junto a terceiros, bem como em juizo, podendo delegar poderes não, porém, nas relações internas da sociedade quando deverá, pessoalmente, desempenhar o cargo. Ele, igualmente, representará a sociedade junto aos poderes públicos da nação.

Artigo 12º.-Os demais membros da direitoria terão as atribuições próprias de cada cargo e segundo os costumes vigorantes no tipo de sociedade da espécie desta.

Artigo 13º.-Toda a documentação expedida ~~xxxxxxxxxx~~ deverá ser assinada pelo presidente e secretário. Quando se tratar de numerario, ~~xxxxx~~ com o presidente o tesoureiro da sociedade.-

C A P I T U L O VI

Do Conselho Fiscal.

Artigo 14º.-O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros eleitos pela assembléia geral com os demais orgãos da sociedade. A êle incumbe dar parecer sôbre os assuntos da sociedade sempre que solicitado. Cabe-lhe tambem fiscalizar a gestão financeira da entidade.

C A P I T U L O VII

Dos sócios

Artigo 15º.- Haverá na sociedade as seguintes categorias de sócios: a) fundadores; b) efetivos e honorários.

Artigo 16º.- São sócios fundadores os que subscreverem a ata da fundação da sociedade.São sócios efetivos os que inscrevendo-se regularmente na sociedade,mediante proposta de outro sócios formulada à diretoria,contribuirem com a mensalidade de Cr$5,oo.Essa mensalidade poderá ser aumentada por deliberação da direitoria.-São sócios beneméritos os que tiverem prestado relevantes serviços à sociedade a juizo da assembléia geral dos socios.

Artigo 17º.-São deveres dos sócios:

a)satisfazer as contribuições devidas à sociedade;b)aceitar encargos e comissões da sociedade,salvo escusa legitima;c)cumprir fielmente os estatutos;

Artigo 18º.- São direitos dos sócios:a)participar das reuniões da sociedade;b) frequentar as dependencias da sociedade e os varios departamentos;c). representar ao orgão competente, contra quaqlquer ato de outros orgãos,bem como contra a conduta de qualquer socio;d)votar nas eleições da sociedade;e) comparecer às reuniões de assembléia geral.

Artigo 19º.- A conduta reprovada de qualquer sócio importará na sua exclusão do elenco social decretada pela Diretoria,com recurso para o conselho deliberativo.

Artigo 20º.- A Diretoria poderá impor penas disciplinares aos sócios inclusive suspendendo seus direitos por tempo determinado.

CAPITULO VIII

Das cores,distintivos e uniformes.

Artigo 21º.- A sociedade poderá adotar cores caracteristicas,distintivos e uniformes para seus varios departamentos.Disso se incumbirá a Diretoria.

CAPITULO IX

Disposições Gerais.

Artigo 22º.-Os presentes estatutos poderão ser reformados por uma assembléia geral extraordinaria,especialmente convocada.

Artigo 23º.-A direção da sociedade e os socios em geral,não respondem pelos compromissos sociais.

Artigo 24º.- A sociedade poderá ser dissolvida se assim deliberar a

deliberar uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada. Uma vez satisfeitos os encargos,na liquidação,se houver saldo êste deverá ser entregue,bem como o restante patrimonio,ao municipio que,por sua vez poderá doá-lo a outra entidade ou entidades congeneres locais.

Artigo 25º.- Os presentes estatutos foram aprovados em sessão de assembléa especial da fundação da sociedade,realizada aos 24 de agosto do ano de 1958.-

São Pedro,24 de agôsto de 1958.

Êsses estatúdos,lidos que foram e aprovados por unanimidade,serão devidamente registrado no cartório proprio.

A seguir o presidente da reunião,anunciou que,na forma do que fora deliberado,face ainda aos termos dos estatutos,deveria a assembléia passar a eleger os varios orgãos da sociedade.Assim,deveriam ser eleitos:O Conselho Deliberativo;A Diretoria e o Conselho Fiscal,o primeiro com 11 membros,a segunda com 6 membros e o terceito com 3 membros.

Preliminarmente,a assembléia resolveu proceder a eleição dos membros dos vários orgãos,por aclamação.Assim,forem eleitos para o

Conselho Deliberativo:

1-(presidente) Djalma Merlin, e membros:
2- Lucindo Casagranda
3- Aurélio Bellaver
4- Arlindo Comparin
5- Adolfo Bertarello
6- Roque José Cavalet
7- João Cavalet
8- Angelo Cavalet
9- Ulisses Cavalet
10- Ludovico Merlin
11- Fiorello Arsego

para a

Diretoria Executiva:

1-(Presidente) Djalma Merlin
2-Vice-presidente Matias Cantelli
3-1º Secretário Vitorino Zanon.

4-2º Secretário Silvestre Lorin

5-1º Tesoureiro Januario De Barba

6- 2º Tesoureiro Avelino Passa para

Conselho Fiscal:

1-(Presidente) Virgilio Dall'Onder

2- José Mário Bertarello

3- Andréa Carrer.-

Aclamados que forem êsses orgãos da direção da sociedade, o snr. Djalma Merlin que vinha presidindo os trabalhos a todos deu posse. Assumindo, então presidencia efetiva da sociedade, em seu nome e nos dos demais membros o presidente eleito agradeceu a prova de confiança neles depositada e declarou que tudo seria feito no sentido de bem conduzir a sociedade cuidado do seu engrandecimento. E como nada mais houvesse a tratar, o presidente declarou que iria levantar a sessão, sendo esta ata por mim secretário da reunião datilografada, depois de lida e achada conforme vae ela ser pelos presentes assinada.

São Pedro, 24 de agôsto de 1958.

Djalma Merlin

Djalma Merlin, presidente.

[illegible]

[illegible] Bellaver

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Alfredo Lujir
Almir Cunalet
Walter Dall' Onder
Jandir Casagrande
Frederico Correa
J. Marcello Tresca
Dorindo Strapasson
Roberto José Vieira
Jair da Rocha
Olmes Salengue
Luiz Casagrande
Lusindo Girardi Casagrande
Alvides Tomensi
Piery Zilli
Fiorello Dall Onder

Reconhecemos verdadeiras as vinte e nove(29)assinaturas supra e retro.Bento Gonçalves,14 de setembro de 1959

"RECONHEÇO as firmas supra dos Atestantes, ACHYLES MINCARONE E DJALMA MERLIN, dou fé.
Em test.º — da verdade.
Bento Gonçalves, 14 de Setembro de 1.959.-
"O Tabelião:-

CUSTAS E SÊLOS CR.$21,10

PIDIO FRANKLIN ... SOUZA
TABELIÃO
BENTO GONÇALVES - RIO GDE. DO SUL

EM PÔRTO ALEGRE

de divida com a prefeitura, mas que após contatos feitos com o advogado Tomasini e o prefeito da época, não é para ser paga a divida deixando que ocorra uma decisão judicial, podendo assim parcelar caso seja em prazos maiores e valores menores pagos mensalmente. Nada mais havendo à tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e está Ata, que após lida, se aprovada, será assinada pelos membros presentes [assinaturas]

Ata nº 95 da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sua sede social, com maioria de sócios presentes como rege o Estatuto com direito a voto. Como primeiro assunto foi apresentado o balanço do exercício do atual diretoria, cujo o qual, foi aprovado pelos sócios presentes. O segundo assunto na pauta foi a reeleição da atual diretoria, cujo mandato encerrou-se no ano que passou, mas por decisão dos dirigentes estes acharam por bem de proceguir à frente da diretoria por mais um mandato, cabendo aos associados a aprovação, que estes após uma breve discussão concordaram e aprovaram está diretoria por mais um mandato sendo assim composta: José Cantelli para presidente, Pedro Canteli para tesoureiro e André de Borba para secretário. O Sr. Presidente colocou em votação o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo pelos associados presentes a aprovação por unanimidade dos Conselhos já existentes, assim compostos: Conselho Fiscal Antonio Pelliccioli, Nestor Romani e Vanilso Canculato no Conselho Deliberativo: Ivandro Lerin, Juarez Fracalossi, Alcer Barp, Mauro Morandi, Almir Cavalet, Vilso Strepazzon, Natalino Lerin, Oclides Arsego, Jaime Barp e Glacir Cavalet e como suplentes Gilmar Cavalet e Valmor Menzen. Em seguida o Sr Presidente agradeceu aos associados que colaboraram com a diretoria e a todos os que possam a integrar e a colaborar com está diretoria que acaba de

fl 13

por encerrada esta Assembléia e esta Ata, após lida, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. [illegible] Cantelli Jaime Barp Natalino [illegible] Antonio [illegible] Pellicioli [illegible] Alan Barp Nestor Romani [illegible] [illegible] A. de Barba Valmir [illegible] [illegible] Elias Pellicioli Adimar [illegible] Ricardo Morandi, [illegible] Fábio Barp, [illegible] Ronaldo Cantelli [illegible] Cantelli

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
87.552.741/0001-63		26/05/1967

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SAO PEDRO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **92.61-4-99 - Outras atividades desportivas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **302-6 - ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST SAO PEDRO	S N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-000		BENTO GONCALVES	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/09/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **16/02/2004** às **09:02:50** (data e hora de Brasília).

Voltar

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 006722004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 87.552.741/0001-63
NOME: SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SAO PEDRO
ENDERECO: ESTRADA SAO PEDRO, SN
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO SAO PEDRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 19/05/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 021
Processo 043/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 017, de 27 de fevereiro de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural São Pedro.

O presente Projeto é de origem Executiva e visa conceder firmar convênio a entidade nominada, sendo que apresenta a necessária contrapartida.

Os documentos foram juntados ao processo, e o próprio projeto indica que os valores somente serão liberados após a apresentação da CND.

Desta feita, esta Assessoria entende que o processo possui condições para deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de março de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO Const. e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM 01/03/04
Secretário Geral

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 043/2004

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, o Processo nº 043/2004, que "***Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural São Pedro***", exara o seguinte parecer:

O Projeto, conforme exposição de motivos, decorre da solicitação da entidade e apresenta rubrica do orçamento vigente.

O Poder Executivo Municipal deverá observar, quando do repasse do auxílio financeiro, se a entidade beneficiada apresenta toda a documentação necessária prevista na legislação municipal e federal.

Desta feita, esta Comissão submete o Projeto a apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de março de dois mil e quatro.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

A COMISSÃO Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM 01/03/04
Secretário Geral

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 043/2004

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 043/2004, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PEDRO**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de março de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo